



TERMO ADITIVO Nº001/2018 AO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO : Nº021/2018
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº054, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
AO CONTRATO: Nº003 – DE 23/FEVEREIRO/2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), C/C ARTIGO 57, II DA LEI NACIONAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede à Rua Dr. Jorge Latour, 152 - Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **LOCATÁRIA** e a empresa **M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91, com sede na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, nº 28, Jd. Itamaraty, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Marcos Antonio Cavaliheri, separado, portador da cédula de identidade nº 16.124.488-9 e C.P.F. nº 096.895.038-80, denominada **LOCADORA**, considerando a Cláusula 3.1 do contrato original, fica justo e acertado o que segue:

1 – Fica prorrogado o Contrato nº003, de 23 de fevereiro de 2017, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA** e a empresa **M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA. - ME.**, com vigência para o período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.**

2 – Pela prestação de serviços objeto deste Termo Aditivo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, pagará a empresa, a mesma importância ora contratada de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais**, a título de aluguel estipulado para uma franquia mensal de até 5.000 (cinco mil) cópias/impressões preto e branco e de até 200 (duzentas) cópias/impressões coloridas.

3 – A lavratura deste Termo Aditivo de Contrato deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 054, de 19 de fevereiro de 2018.

4 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

5 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

Handwritten initials and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, São Paulo, with a signature over it.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CNPJ 67.172.312/0001-53

(Termo Aditivo nº001/2018 ao Contrato nº 003/2017 - Folha 02/04)

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 20 de fevereiro de 2018.

NAIARA REGITANO HENDRIKS

Vereador/Presidente – Câmara M.E.T. de Holambra
CPF nº 015.946.758-64

M. A. CAVALHIERI CIA. LTDA. – ME

CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91

Marcos Antonio Cavallieri

R.G. nº 16.124.488-9

Testemunhas:

Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

Dr.ª. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

(Termo Aditivo nº001/2018 ao Contrato nº 003/2017 - Folha 03/04)

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;

u. b.

f. d.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

(Termo Aditivo nº001/2018 ao Contrato nº 003/2017 - Folha 04/04)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA.-ME - CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91.

TERMO ADITIVO Nº: 001/2018.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 003/2017.

OBJETO: Locação de máquina copiadora, para uma franquia mensal de até 5.000 (cinco mil) cópias/impressões preto e branco e de até 200 (duzentas) cópias/impressões coloridas, e para as cópias excedentes serão calculados um adicional na base de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, para um número de cópias/impressões preto e branco, produzidas no mês, ora fixadas em até 1.000 (mil) e um adicional calculado na base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, para um número de cópias/impressões coloridas, produzidas no mês, ora fixadas em até 100 (cem), com pagamento mediante apresentação de relatório de medidor de cópia e Nota Fiscal.

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 20 de fevereiro de 2018.

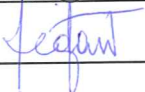
CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente - C.P.F. nº 015.946.758-64

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:




CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Antonio Cavallieri – Proprietário - C.P.F. nº 096.895.038-80

E-mail institucional: suporte@mac-copiadoras.com.br

E-mail pessoal: mac-atendimento@hotmail.com

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : N°020/2017.
CONTRATO : N°003 – DE 23/FEVEREIRO/2017.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, n° 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendriks, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **LOCATÁRIA** e a empresa **M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 66.685.009/0001-91, com sede na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, n° 28, Jd. Itamaraty, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Marcos Antonio Cavallieri, separado, portador da cédula de identidade n° 16.124.488-9 e C.P.F. n° 096.895.038-80, denominada **LOCADORA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A LOCADORA é proprietária e possuidora da máquina copiadora Multifuncional Ricoh Aficio MP C2550 que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1 - A LOCADORA, por este ato, loca para a LOCATÁRIA, o equipamento acima descrito e caracterizado, mediante o pagamento mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a título de aluguel estipulado para uma franquia mensal de até 5.000 (cinco mil) cópias/impressões preto e branco e de até 200 (duzentas) cópias/impressões coloridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Pelas cópias que excederem a franquia mensal ora estabelecida, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, além do valor do aluguel estipulado de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), um adicional calculado na base de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, para um número de cópias/impressões preto e branco, produzidas no mês, ora fixadas em até 1.000 (mil) e um adicional calculado na base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, para um número de cópias/impressões coloridas, produzidas no mês, ora fixadas em até 100 (cem).

2.1 - O pagamento do aluguel e do adicional das cópias que excederem a franquia mensal será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de relatório do medidor de cópias e Nota Fiscal, não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela LOCADORA, de eventuais atrasos.

u. *f.*
Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S.P.



(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 02)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3 - O presente instrumento correrá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2017.

3.1 - Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4 - Fica convencionado ainda, que a assistência técnica do equipamento ora dado em locação, será feita exclusivamente pela proprietária, LOCADORA, serviço esse consistente na mão de obra, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição, bem como material de consumo (kit cilindro e toner).

4.1 - Em caso de necessidade de execução de serviços de assistência técnica fora das dependências da LOCATÁRIA, esta desde já, autoriza a remoção do equipamento pela LOCADORA ou por pessoa autorizada, sendo que neste caso, a LOCADORA compromete-se em substituir o equipamento locado por outra máquina igual ou semelhante, pelo prazo necessário à execução dos serviços, mediante prévia aceitação do responsável pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5 - Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas, bem como fornecimento de material de consumo, descrito na cláusula anterior.

5.1 - A manutenção corretiva será prestada após a chamada da LOCATÁRIA, num prazo máximo de 08 (oito) horas, sob pena de ser descontado no pagamento o valor proporcional ao tempo em que o equipamento ficou sem manutenção, impossibilitando assim o seu uso, numa razão de 1/30 por dia de atraso, mais multa de 10% sobre o valor da franquia, e a manutenção preventiva será executada sempre no mesmo ato da manutenção corretiva.

5.2 - Proporcionar treinamento gratuito de operador a uma pessoa indicada pela LOCATÁRIA, quando tal treinamento for considerado necessário.

5.3 - Assessorar a LOCATÁRIA, quando solicitado, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo do equipamento.

u. *d.* *d.*

Stamp: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, S.P.



(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 03)

5.4 - Prestar todas as informações técnicas necessárias à LOCATÁRIA para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

5.5 - Providenciar a leitura mensal do medidor de cópias, para fins de faturamento, remetendo relatório à LOCATÁRIA, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6 - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.1 - Somente promover a aquisição de materiais de consumo (papel sulfite) próprios para o equipamento.

6.2 - Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica o equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.3 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito, em caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que esta providencie a atualização.

6.4 - Ceder ao representante técnico da LOCADORA, ou pessoa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.

6.5 – Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer tipo de defeito que esteja impossibilitando o uso normal, adequado e eficiente do equipamento, para que sejam promovidas as devidas manutenções.

6.6 - Permitir a retirada, pela LOCADORA ou pessoa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas.

6.7 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer tipo de defeito verificado pela LOCATÁRIA, que esteja provocando mau funcionamento do medidor de cópias.

6.8 - Quaisquer danos no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado do equipamento, acidentes, uso de materiais de consumo impróprios ao equipamento ou, ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças da máquina por pessoa não credenciada pela LOCADORA, não serão cobertos por este contrato.

6.9 - Em caso de roubo ou extravio do equipamento, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelo mesmo.

u.





(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 04)

6.10 - Sem prévio assentimento escrito da LOCADORA, não poderá a LOCATÁRIA:

- I) transferir este contrato ou ceder a locação;
- II) emprestar o equipamento locado;
- III) fazer nele quaisquer modificações;
- IV) usar o equipamento para fins diversos do a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO

7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e a Categoria Econômica: 01.01-01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.1 - A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Ato da Mesa nº011, de 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO

9 – Fica condicionado que a LOCADORA deverá entregar na data da assinatura do contrato, todos os documentos requeridos pela LOCATÁRIA (Adendo anexo), este de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por ofício ao infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram a rescisão.

9.2 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes e prévio aviso com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Os contratantes elegem o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim - SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

uu. *A* *d*

A



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53


Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 05)

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2017.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra




M. A. CAVALHIERI CIA. LTDA. – ME
CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91
Marcos Antonio Cavalhieri
R.G. nº 16.124.488-9

Testemunhas:




Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP



Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flayjane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 06)

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela LOCADORA, na data da assinatura do contrato:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO PIS/PASEP (SE AUTÔNOMO);

Handwritten initials and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra S.P. The stamp contains the text: "Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S.P." and is accompanied by several handwritten signatures and initials.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Sexta-feira, 09 de março de 2018

Ano II | Edição nº 87

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 010, de 16 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria nº 011, de 16 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário

Portaria nº 013, de 27 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a concessão de metade da gratificação de natal (13º salário) a funcionários desta Casa de Leis.

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 054, de 19 de fevereiro de 2018

Autoriza a prorrogação contratual com a empresa M. A. Cavalhieri & Cia Ltda ME, para locação de uma máquina copiadora.

Ato da Mesa nº 055, de 20 de fevereiro de 2018

Autoriza a contratação da empresa Telefônica Brasil S/A, para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Digital (SMP) a esta Casa de Leis.

Ato da Mesa nº 056, de 27 de fevereiro de 2018

Autoriza a contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda EPP, CNPJ nº 01.484.706/0001-39, referente a assinatura para aquisição de informativos técnicos em diversas áreas de informação de interesse da Administração Pública.

Ato da Mesa nº 057, de 02 de março de 2018

Autoriza a contratação da empresa Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues Me, para a prestação de serviços de transmissão ao vivo (online) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas, através do site da Câmara Municipal.

Licitações e Contratos

Extrato

Termo Aditivo nº 001/2018 - Contrato nº 003/2017 – Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra – Processo nº 021/2018 – Contratada: **M.A. Cavalhieri & Cia Ltda ME** - CNPJ nº 66.685.009/0001-91 – Objeto: Locação de máquina copiadora da marca Multifuncional Ricoh Aficio MP C2550 – Valor Mensal: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2018 – Prorrogação: Para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato – Autorização: Ato da Mesa nº 054/2018 – Modalidade de Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada - Assinatura: 20/02/2018.

Contrato nº 004/2017 – Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra – Processo nº 031/2018 – Contratada: Sygma Comunicação e Edição Ltda ME, CNPJ nº 59.016.048/0001-30 – Objeto: Serviços de criação de conteúdos digitais e institucionais de interesse público, criação de arte digital para renovação da capa fanpage desta Câmara Municipal – Valor Mensal: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) – Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 1º de março de 2018 – Autorização: Ato da Mesa nº 050/2018 – Modalidade de Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada - Assinatura: 28/02/2018.

Contrato nº 006/2018 – Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra – Processo nº 031/2018 – Contratada: Instituto Gamma de Assessoria